



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ:58.383.746.0001/01

Rua Epiáfio Pessoa, n.º 50 – Jd. Sonia – Jaguariúna/SP- CEP:13.911-202

CONTATO: (19) 3837-2348 /39374741

Ofício 0034/2022

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
JAGUARIÚNA – SP**

**CÓPIA**

*Assunto: Piso Salarial da Enfermagem:*

**O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA - SINDSERV**, entidade de classe de primeiro grau, inscrita no C.N.P.J. n.º 58.383.746/0001-01, com endereço na Rua Epiáfio Pessoa, n.º 50, Jardim Sonia, Jaguariúna, S.P., C.E.P. 13.911-202, neste ato representado por seu Presidente infra-assinado, com a devida consideração e respeito, vem através do presente a Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que segue:

Considerando que aos 04 dias do mês de agosto de 2022 houve a publicação, no Diário Oficial da União da Lei n.º 14.434, que Altera a Lei n.º 7.498 de 25 de junho de 1986, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e de Parteira.



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ:58.383.746.0001/01

Rua Epitáfio Pessoa, n.º 50 – Jd. Sonia – Jaguariúna/SP- CEP:13.911-202

CONTATO: (19) 3837-2348 /39374741

... A referida alteração fixa, dentro da Constituição Federal, o acréscimo dos artigos 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna

CNPJ:58.383.746.0001/01

Rua Epitáfio Pessoa, n.º 50 – Jd. Sonia – Jaguariúna/SP- CEP:13.911-202

CONTATO: (19) 3837-2348 /39374741

*§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.*

*§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão. ...*

Diante do exposto, solicitamos que a Administração Municipal tome as medidas necessárias para que seja aplicado o novo Piso Salarial a categoria de profissionais de enfermagem.

Sem mais, cientes do pronto cumprimento da Lei pelos representantes legais do Município, firma-se a presente com os cumprimentos de estilo.

Cordialmente.

Termos em que pede e espera deferimento

Jaguariúna, 05 de agosto de 2022.

  
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariúna



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



000070BA4D

E-mail: protocolo@jaguariuna.sp.gov.br - Tel.:(19)3867-9728/3867-9842

SINDICATO: SOLICITACOES/INFORMACOES DIVERSAS

PAGAMENTOS

**Protocolo 014745/2022**

Abertura:

05/08/2022

Solicitante:

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIUNA

Observação:

SOL REVISÃO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

Protocolado por:

DEPTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

NUNCIO ACACIO LEONI